



Boletim do Serviço de Difusão nº 89-2009
25.06.2009

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- ✓ [Edição de Legislação](#)
- ✓ [Verbete Sumular](#)
- ✓ [Notícias do STJ](#)
- ✓ [Jurisprudência:](#)
 - [Informativo do STF nº 551, de 15 a 19 de junho de 2009](#)
 - [Informativo do STJ nº 399, de 15 a 19 de junho de 2009](#)
 - [Ementário de Jurisprudência Cível nº 24 – Direito Administrativo](#)

Conheça o Banco do Conhecimento do PJERJ e acesse o conteúdo disponibilizado – legislação, jurisprudência, doutrina, Revista Interação e muito mais.

Edição de Legislação

LEI Nº 11.951, DE 24 DE JUNHO DE 2009 - Altera o art. 36 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, para proibir a captação de receitas contendo prescrições magistrais e oficinais por outros estabelecimentos de comércio de medicamentos que não as farmácias e vedar a intermediação de outros estabelecimentos.

Verbetes Sumular

STF aprova súmulas vinculantes sobre remuneração de servidores públicos

O Plenário do Supremo Tribunal Federal acaba de aprovar duas novas Propostas de Súmulas Vinculantes (PSV 7 e 8). Ambas estão relacionadas à remuneração de servidores públicos.

A primeira **PSV 7** trata do cálculo de gratificações no Serviço Público. Foi aprovado pelo Plenário o seguinte verbatim: **“O cálculo de gratificações e outras vantagens não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo do servidor público”**.

Já a **PSV 8** teve o seguinte texto aprovado em Plenário: **“Os arts. 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público”**. Isso quer dizer que o vencimento do servidor pode ser inferior ao salário mínimo, entretanto, a remuneração – vencimento somado às gratificações – não pode ser menor que o salário mínimo.

Notícias do STJ

Aborrecimentos limitados à indignação da pessoa não representam dano moral

Incômodos ou dissabores limitados à indignação da pessoa e sem qualquer repercussão no mundo exterior não configuram dano moral. A conclusão é da Quarta Turma ao isentar, por maioria, a fabricante General Motors do Brasil Ltda. e a concessionária Gerauto Comércio de Veículos e Peças Ltda. da obrigação de pagamento indenizatório por dano moral a consumidor que adquiriu veículo com defeito no sistema de refrigeração.

Segundo os autos, o autor da ação comprou um Corsa zero quilômetro na referida concessionária. O veículo apresentava defeito no ar-condicionado, fato que submeteu o comprador a diversas idas a oficinas mecânicas para reparar a falha. Sentindo-se lesado, ajuizou ação judicial pedindo indenização por dano moral à concessionária e à montadora, pois o veículo era novo e o defeito era de fábrica. Em primeira instância, o magistrado determinou o pagamento de R\$ 15 mil de indenização ao comprador.

A GM e a Gerauto Comércio de Veículos e Peças recorreram ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. O Tribunal carioca manteve o valor da indenização e afirmou haver responsabilidade solidária do fabricante e da concessionária. Segundo a Corte local, não se pode acolher a conclusão da perícia oficial, pois o perito, com suposta sustentação em norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), afirma ser em torno de 24°C a temperatura adequada em ambientes refrigerados, valor superior aos 20°C medidos no interior do veículo durante a realização da vistoria. De acordo com o TJRJ, o perito não levou em consideração a comum elevação de temperatura em ambientes fechados se houver presença de pessoas, evidenciando assim uma conclusão pericial não convincente.

A Quarta Turma, por maioria, acolheu os recursos especiais da GM e da concessionária, seguindo as considerações do relator, ministro Aldir Passarinho Junior. Ele ressaltou que as sucessivas visitas à concessionária demandaram despesas com o deslocamento, tais como combustível, táxi ou aluguel de outro veículo, caracterizando hipótese de danos materiais. E os defeitos foram reparados pela garantia. Mas associar esse desconforto a um dano moral lesivo à vida e personalidade do incomodado é um excesso. Ele destacou que a indenização por dano moral não deve ser banalizada. “Ela não se destina a confortar meros percalços da vida comum, e o fato trazido a julgamento não guarda excepcionalidade. E os defeitos, ainda que em época de garantia de fábrica, são comuns”, afirmou o ministro no voto, que também cita outros precedentes da Terceira e da Quarta Turma no mesmo sentido.

Processo: [REsp.750735](#)
[Leia mais...](#)

Processo Originário: [2003.001.14455](#)
[Leia mais...](#)

Apresentar identidade falsa à polícia para esconder antecedentes penais não é crime

Quem atribui a si mesmo falsa identidade diante da polícia para esconder antecedentes penais não comete crime. Esse entendimento

foi utilizado pela Quinta Turma para conceder um habeas corpus a um rapaz de Mato Grosso do Sul.

Denunciado pelo Ministério Público estadual por furto e falsa identidade, o rapaz fora condenado, em primeira instância, pelo primeiro crime e absolvido pelo segundo. Na sentença, para fundamentar a absolvição, o juiz argumentou que a conduta do acusado não passou de estratégia de autodefesa e lembrou que, durante a fase de instrução do processo, ele apresentou a identidade verdadeira.

A sentença, no entanto, foi reformada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, que proveu recurso do MP e condenou o rapaz por falsa identidade, crime previsto no artigo 307 do Código Penal. Inconformada com a decisão, a Defensoria Pública do estado ingressou com a ação de habeas corpus no STJ em favor do denunciado.

Ao analisar o pedido, a relatora da ação no STJ, ministra Laurita Vaz, ressaltou que o Tribunal firmou o entendimento de que a conduta de atribuir falsa identidade perante autoridade policial com o objetivo de ocultar antecedentes criminais não configura o crime previsto no artigo 307 do Código Penal.

Na avaliação da relatora e dos demais ministros que integram a Quinta Turma, essa conduta configura hipótese de autodefesa, consagrada no artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal. Dispõe a norma constitucional que “o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado”.

Processo: [HC.133721](#)
[Leia mais...](#)

Associação de farmácias do RJ não consegue renovação de licenças sanitárias

É incabível a concessão de mandado de segurança sem a devida comprovação documental do direito líquido e certo, ou seja, aquele que pode ser reconhecido de imediato sem análise profunda de provas. Com esse argumento, o Superior Tribunal de Justiça negou recurso da Associação do Comércio Farmacêutico do Estado do Rio de Janeiro (Ascoferj), que pretendia renovar a licença sanitária de drogarias e farmácias associadas.

Para a ministra Denise Arruda, não foi demonstrado o cumprimento de todos os requisitos legalmente exigidos para a renovação. A relatora afirmou ainda que não foi comprovada a inspeção para verificar as

condições sanitárias dos estabelecimentos. A Turma acompanhou a ministra por unanimidade e negou provimento ao recurso.

Processo: RMS.24607

[Leia mais...](#)

Processo Originário: [2005.004.01763](#)

[Leia mais...](#)

Empresa vai indenizar viúva pela morte do marido em transporte gratuito

Está mantida a decisão que determinou o pagamento de quantia equivalente a 150 salários mínimos por danos morais à viúva S. A. S. B., em virtude da morte de seu marido, vítima de acidente de trânsito em transporte gratuito fornecido pela empresa em que trabalhava. A Quarta Turma não conheceu do recurso especial da empresa Agropecuária Y Ueno Ltda., do Paraná, que pretendia a redução do valor.

O acidente ocorreu no dia 24 de fevereiro de 1997. Com a morte do marido, que viajava na carroceria aberta do caminhão da empresa, fornecedora do transporte, a viúva entrou na Justiça requerendo indenização por danos morais e pensão mensal. Reconhecida a responsabilidade da empresa, foi determinada a reparação por danos morais em 200 salários mínimos. As partes apelaram.

O Tribunal de Alçada do Estado do Paraná reconheceu a responsabilidade conjunta do condutor do caminhão e da empresa. “É responsável pelo acidente o empregador que confia a direção de seus veículos a pessoas não habilitadas, que transitam com as máquinas à noite, utilizando o acostamento e parte da pista de rolamento, sem providenciar qualquer meio de sinalização”, afirmou o TAPR.

No recurso para o STJ, a empresa reiterou o pedido de redução do valor. A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso especial, mantendo a decisão do TAPR. “O quantum estabelecido no aresto recorrido não representa, em absoluto, valor abusivo que mereça redução” considerou o ministro Aldir Passarinho Junior, relator do caso.

Processo: [REsp.873041](#)

[Leia mais...](#)

STJ vai uniformizar posição sobre contribuição previdenciária sobre férias

O ministro Mauro Campbell Marques, da Primeira Seção, admitiu um incidente de uniformização de jurisprudência relativo à contribuição

previdenciária sobre o terço constitucional de férias do servidor público.

Esse incidente de uniformização se soma a outros já admitidos sobre o mesmo tema que serão analisados na Primeira Seção. O caso admitido, com origem no Rio de Janeiro, foi suscitado pela União contra decisão da Segunda Turma Recursal.

A União alega que, ao decidir pela não incidência da contribuição previdenciária, a Turma Recursal contrariou jurisprudência dominante do STJ, que, diante da mesma situação, decidiu pela tributação da verba.

Para o ministro Campbell, ficou demonstrada a divergência jurisprudencial. Assim, ele determinou o envio de ofícios aos presidentes da Turma Nacional de Uniformização (TNU) e das Turmas Recursais a fim de comunicar o processamento do incidente e solicitar informações. Eventuais interessados têm prazo de 30 dias para se manifestar sobre a instauração do pedido. A decisão do ministro é de 10 de junho.

Processo: [PET.7193](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

[**Informativo do STF nº 551, período de 15 a 19 de junho de 2009**](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

[**Informativo do STJ nº 399, período de 15 a 19 de junho de 2009**](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Ementário de Jurisprudência Cível nº 24 (Direito Administrativo)

- [Ementa nº 1](#) - ACIDENTE DE TRÂNSITO / COLISÃO DE CARRO COM ANIMAL NA PISTA DE ROLAMENTO
- [Ementa nº 2](#) - CEDAE / PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

- [Ementa nº 3](#) - CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO / VAGAS DESTINADAS A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
- [Ementa nº 4](#) - CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO / INOBSERVÂNCIA DE NORMAS DO EDITAL
- [Ementa nº 5](#) - CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO / ESTÁGIO EXPERIMENTAL
- [Ementa nº 6](#) - CONDOMÍNIO / CAPTAÇÃO DE ÁGUA
- [Ementa nº 7](#) - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO / CONVOCAÇÃO POR DIÁRIO OFICIAL
- [Ementa nº 8](#) - DESVALORIZAÇÃO DO IMÓVEL / OMISSÃO GENÉRICA DO PODER PÚBLICO
- [Ementa nº 9](#) - HOSPITAL PÚBLICO / TRANSFERÊNCIA DE FUNCIONÁRIO CONCURSADO
- [Ementa nº 10](#) - INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL / AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO
- [Ementa nº 11](#) - LOJA COMERCIAL / ALTERAÇÃO DO PROJETO APRESENTADO A LICENCIAMENTO
- [Ementa nº 12](#) - MERENDEIRA / DOENÇA PROFISSIONAL
- [Ementa nº 13](#) - PARADA DO ORGULHO GAY / DESTINAÇÃO DE VERBA PÚBLICA
- [Ementa nº 14](#) - PRESIDÁRIO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- [Ementa nº 15](#) - PRISÃO INDEVIDA / VIOLÊNCIA DA AUTORIDADE POLICIAL
- [Ementa nº 16](#) - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO / INCÊNDIO
- [Ementa nº 17](#) - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO / ERRO DE DIAGNÓSTICO
- [Ementa nº 18](#) - SERVIDOR PÚBLICO / COBRANÇA DE DIFERENÇA DE VENCIMENTOS
- [Ementa nº 19](#) - SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO / REDUÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO
- [Ementa nº 20](#) - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR / ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Fonte: Serviço de Publicação de Jurisprudência-SEJUR

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tj.rj.gov.br.

Serviço de Difusão - SEDIF
 Gestão do Conhecimento-DGCON
 Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
 Telefone: (21) 3133-2742

"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional"